



LEI Nº. 3.862 DE 10 DE ABRIL DE 2.000

“Dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município no Núcleo Residencial Prof. Carlos Aldrovandi.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal a área de uso comum do povo, consistente de parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi, que tem início no ponto de confrontação com o remanescente e a Av. Ângelo Bertelli Neto (ponto situado a 87,83 metros da divisa com Luis Salla Junior e confrontando com o remanescente segue por 14,87 metros; deflete à esquerda e segue por 7,66 metros; deflete à direita e segue por 38,31 metros; deflete à direita e segue por 20,00 metros; deflete à direita e segue por 32,31 metros; deflete à esquerda e segue por 33,68 metros; deflete à direita e segue por 21,28 metros; deflete à direita e segue por 46,26 metros, confrontando com a Av. Ângelo Bertelli Neto, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.668,00 m².

§ 1º - A desafetação da área de uso comum do povo descrita neste artigo é compensada pela afetação dos lotes de terra pertencentes à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, de que trata o artigo 2º desta lei.

§ 2º - A área de terra desafetada descrita no caput deste artigo passará a integrar as áreas de uso institucional do Jardim Aldrovandi, e destinar-se-á exclusivamente à construção de escola pública municipal.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - Ficam afetados e incorporados à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a integrar o sistema de recreio do loteamento denominado Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi, também conhecido por Jardim Aldrovandi, os seguintes lotes de terra desse mesmo loteamento, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I - O lote de terra sob o nº 26 da Quadra D, com a área de 286,00 m², medindo 11,00 metros de frente para a rua 03, de igual medida nos fundos, onde divide com o lote 23, medindo 26,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, dividindo de um lado com o lote 25 e de outro com o lote 27, objeto da Matrícula nº 6.947 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;

II - O lote de terra sob o nº 18 da quadra G, com a área de 275m², medindo 11,00 metros de frente para a Rua 02, igual medida nos fundos, onde divide com os lotes 12 e 13; por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo de um lado com o lote 17 e de outro com o lote 19, objeto da Matrícula nº 7.014 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;

III - O lote de terra sob o nº 25 da Quadra G, com a área de 275,00m², medindo 11,00 metros de frente, para a Rua 2, igual medida nos fundos, onde divide com os lotes 5 e 6, por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo de um lado com o lote 24 e de outro com o lote 26, objeto da Matrícula nº 7.021 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;

IV - O lote de terra sob o nº 36 da Quadra J, com a área de 254m², medindo 12,00 metros de frente para a Rua 05, por 21,80 metros do lado em que divide com o lote 35, 20,50 metros do lado do lote 37 e nos fundos 12,10 metros e divide com terras de Luiz Salla Junior; objeto da Matrícula 7.083 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;

V - O lote de terra sob nº 42 da Quadra M, com a área de 270,00 m², medindo 10 metros de frente para a Rua 08, igual medida nos fundos onde divide com o lote 14, por 27 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo de um lado com uma travessa e de outro com o lote 43, objeto da Matrícula nº 7.236; e

VI - O lote de terra sob o nº 25 da Quadra Q, situado à Rua 12, medindo 11 metros de frente, por 28 metros da frente aos fundos, com a área de 308 m², dividindo de um lado com o lote 24 e de outro com o lote 26 e nos



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

fundos com os lotes 12 e 13. objeto da Matrícula nº 1.864 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL